



**PROCESSO Nº 879.905**

**NATUREZA: REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REPRESENTADA: PREFEITURA DE BURITIS**

**À COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA,**

Juntem-se aos autos o Expediente nº 439/2017, oriundo dessa Coordenadoria, bem como o requerimento protocolizado em 13/12/2017, sob o nº 3345010/2017, no qual o Sr. Rinaldo Oliveira Araújo de Faria, assessor jurídico da Prefeitura de Buritis, à época, requer o parcelamento, em dez vezes, do valor da multa que lhe foi aplicada pelo Colegiado da Segunda Câmara, na Sessão de 20/2/2014, no valor de R\$ 999,80 (novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Amparado no *caput* do art. 366 da Resolução nº 12, de 2008, defiro o pedido formulado pelo requerente, devendo essa Coordenadoria adotar as providências necessárias para o atendimento do feito, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do referido artigo e também do art. 367, todos do Regimento Interno.

Intime-se o interessado por via postal.

Em seguida, dê-se regular tramitação ao feito.

Tribunal de Contas, em 22/1/2018.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**